

**CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE
ALMEIDA**

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Após a implementação da Rede Social em todo o território nacional na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº197/1997 de 18 de Novembro, surge o **Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho** com o objectivo de reforçar o papel da Rede Social e a harmonizar os seus modelos de funcionamento e processos de planeamento.

A Rede Social tem vindo a impulsionar um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

Para fazer face aos problemas sociais e para a afirmação e desenvolvimento da Rede Social a nível nacional, o Decreto-Lei nº115/2006 impulsiona: o planeamento social de carácter local; a rentabilização dos recursos concelhios; a organização homogénea das estruturas de parceria; a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel das redes sociais de base local nas decisões para a sua área territorial. Neste contexto, surge a obrigatoriedade do pedido de parecer ao CLAS para projectos e equipamentos a desenvolver no concelho, a consideração dos Diagnósticos Sociais e dos Planos de Desenvolvimento Social nos Planos Directores Municipais e a constituição de uma Plataforma Supraconcelhia que permita um planeamento concertado para além das fronteiras concelhias.

Em síntese, a Rede Social assume-se como um modelo de organização e de trabalho em parceria que traz uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias. Estruturada ao nível local e organizada numa Plataforma Supraconcelhia, a Rede Social reflectir-se-á no PNAI – Plano Nacional de Acção para a Inclusão, permitindo a Portugal dar um salto qualitativo na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais.

O presente Regulamento Interno estabelece a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Almeida, adoptando as normas do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho.

CAPITULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º

OBJECTO

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Almeida, abreviadamente designado por CLAS de Almeida, constituído a 27/05/2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº197/97 de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho, que consagra os objectivos, princípios e finalidades da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º

NATUREZA

1. O CLAS de Almeida é um órgão de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas sociais, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Almeida é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social.
3. O CLAS de Almeida baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Almeida devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS

1. De acordo com os artigos 3º e 4º do DL 115/2006, a Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados, orientando-se as suas acções e o funcionamento de todos os seus órgãos, pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.
2. Os objectivos da Rede Social são:

- a. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b. Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d. Integrar os objectivos da promoção para a igualdade do género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais a nível local;
- f. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- g. Promover um trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica, visando o planeamento estratégico da intervenção social local e articulando a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

3. A Rede Social deverá reger-se pelos seguintes princípios:

- a. Princípio da subsidiariedade: as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas;
- b. Princípio da integração: a intervenção social e o incremento de projectos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade;
- c. Princípio da articulação: proceder à articulação da acção dos diferentes agentes com actividade na área territorial respectiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
- d. Princípio da participação: a participação deve abranger os actores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas e estender-se a todas as acções desenvolvidas;
- e. Princípio da inovação: privilegiar a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais;
- f. Princípio da igualdade do género: o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e acções quer na avaliação do impacte.

CAPÍTULO II
(ESTRUTURA ORGÂNICA)

Artigo 4º
ÓRGÃOS DA REDE SOCIAL

A Rede Social do Concelho de Almeida é composta por um Conselho Local de Acção Social (CLAS) que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo. Também podem ser constituídas Comissões Sociais de Freguesia (CSF) ou Comissões Sociais Inter-freguesias (CSIF), se se considerar necessário.

Artigo 5º
ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial do CLAS de Almeida corresponde ao do Município.

Artigo 6º
SEDE DE FUNCIONAMENTO

O CLAS de Almeida tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Almeida a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º
COMPOSIÇÃO DO CLAS

1. De acordo com o nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei 115/2006, deverão integrar o CLAS:
 - a. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, sem faculdade de subdelegação;
 - b. As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c. As Instituições Particulares de Solidariedade Social com acordos de cooperação;
 - d. Os Presidentes de Junta de Freguesia do concelho;
 - e. Os conselheiros locais para a igualdade do género, quando existam.

2. Podem integrar o CLAS de Almeida as entidades enunciadas na aliena a) do nº2 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja, entidades sem fins lucrativos, tais como associações

sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

3. Podem integrar o CLAS de Almeida as entidades enunciadas na alínea b) do nº2 do artigo 21º DL 115/2006, ou seja, entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros;
4. O CLAS de Almeida é composto por um elemento designado por cada uma das entidades indicadas no Anexo I do presente regulamento;
5. Em caso algum, poderá um elemento representar mais do que uma entidade;
6. Poderão participar no CLAS, de acordo com o nº3 do artigo 21º do DL 115/2006, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias;
7. Poderão participar nas reuniões do CLAS, sem direito a voto, elementos que pela sua competência técnica e/ou conhecimento específico de determinada matéria constante da Ordem de Trabalhos, possam constituir uma mais valia para o CLAS.

Artigo 8º

ESTRUTURAS DO CLAS

1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo;
2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

PLENÁRIO DOS CLAS

Artigo 9º

DO PLENÁRIO

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º do presente Regulamento Interno;
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almeida ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação;

3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão;
4. O mandato dos membros do CLAS terá a duração do seu mandato nos órgãos que representam.

Artigo 10º

ADESÃO

1. De acordo com os números 1 e 2 do artigo 22º do DL 115/2006:
 - a. A adesão de Instituições Particulares de Solidariedade Social com acordos de cooperação e entidades sem fins lucrativos, depende de as mesmas exercerem a sua actividade no concelho de Almeida ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
 - b. A adesão de entidades com fins lucrativos e pessoas em nome individual, carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios: contributo para o desenvolvimento social local, representar uma mais-valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS e não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais e pessoais.
2. De acordo com os números 2 e 3 do artigo 23º do DL 115/2006:
 - a. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária;
 - b. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Almeida é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante;

Artigo 11º

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

1. Compete à Presidência do CLAS:
 - a. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b. Admitir propostas e informações;
 - c. Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - d. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - e. Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - f. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - g. Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

- h. Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - i. Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - j. Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - k. Representar o CLAS junto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e junto das restantes redes sociais de outros concelhos;
 - l. Promover a articulação com a plataforma supra-concelhia da Rede Social;
 - m. De acordo com o artigo 40º do DL 115/2006, formalizar e assinar projectos de parceria,
 - n. De acordo com o artigo 40º do DL 115/2006, formalizar e assinar projectos de parceria previamente solicitados e analisados pelo Núcleo Executivo;
 - o. Assinar actas, convocatórias, pareceres e declarações;
 - p. Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:
- a. Aprovar o seu regulamento interno;
 - b. Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de grupos específicos;
 - d. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza, evitando a sobreposição de respostas e definindo prioridades;
 - e. Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
 - f. Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social (PDS), assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;
 - g. Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, ISS, I.P.;
 - h. Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
 - i. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
 - j. Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentados por entidades parceiras do CLAS ou outras e procurar soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
 - k. Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;

- l. Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
 - m. Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
- 3. Compete ao CLAS de Almeida, de acordo com o nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei 115/2006, constituir Comissões Sociais Inter-freguesias, mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas;
- 4. Compete ao CLAS promover a articulação coerente dos órgãos da Rede Social com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, de acordo com o artigo 31º do DL 115/2006;
- 5. De acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei nº115/2006, sempre que a eficácia e a eficiência de projectos ou acções de desenvolvimento social de base local aconselhe a sua realização através de uma parceria de várias entidades, o CLAS pode assumir um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos.

Artigo 12º

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

- 1. O CLAS de Almeida funciona em três plenários anuais;
- 2. O CLAS de Almeida poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua Presidência, do Núcleo Executivo ou quando for solicitado por pelo menos um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória ao Presidente, com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado;
- 3. Para avocar e deliberar pareceres do Núcleo Executivo, sobre projectos e parcerias, é convocado extraordinariamente o plenário;
- 4. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, remetidas com oito dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio. Em caso de urgência, as convocatórias podem ser feitas por telefone, fax ou e-mail, com a antecedência mínima de 2 dias:
 - a. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b. Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias;
- 5. Sempre que necessário, o CLAS de Almeida poderá organizar-se em Grupos de Trabalho.
- 6. A ratificação dos pareceres pelo CLAS de Almeida, em alternativa à reunião plenária, poderá ser feita com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no art. 70º do Código de Procedimento

Administrativo, com o pedido expresso de aprovação / não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis. Findo este prazo, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado (artigo 71º do CPA).

Artigo 13º

SISTEMA DE REPRESENTATIVIDADE

1. Quando o número de entidades representadas no CLAS ultrapassar as 75, deverá ser criado um sistema de representatividade (nº4 do artigo 21º do DL 115/2006):
 - a. Os Presidentes de Junta deverão eleger 2 representantes por cada 10 freguesias, utilizando os critérios que considerarem adequados (nomeadamente geográfico) (alínea d) do nº1 do artigo 21º do referido DL);
 - b. As IPSS's deverão eleger 1 representante por cada 10 instituições, utilizando os critérios que considerarem adequados (designadamente por áreas/sectores de intervenção) (alínea c) do nº1 do artigo 21º);
 - c. As restantes entidades sem fins lucrativos também deverão eleger representantes, na proporção da alínea anterior e utilizando também os critérios que considerarem necessários (ex: áreas de intervenção);
 - d. No caso de existirem mais de 3 Entidades com fins lucrativos, realizar-se-á uma reunião específica para eleger o representante;
2. Todas as entidades ou organismos do sector público, nomeadamente as indicadas na alínea b) do nº1 do artigo 21º e os conselheiros locais para a igualdade referidos na alínea e) do mesmo artigo, deverão permanecer representados no CLAS;
3. O Núcleo Executivo poderá apoiar na definição de critérios de representatividade junto das entidades indicadas no nº1 do presente artigo;
4. Com um número inferior a 75 entidades no CLAS, poderá também ser criado um sistema de representatividade se o CLAS assim o entender (nº4 do artigo 21º).

Artigo 14º

QUORUM E DELIBERAÇÕES

1. O Plenário do CLAS funciona desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, reunindo, na falta de quórum, quinze minutos mais tarde, com qualquer número de entidades presentes.
2. O CLAS de Almeida delibera por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade;

3. Cada membro do plenário tem direito a um voto;
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15º

ACTAS E REGISTOS DE PRESENÇAS

1. De cada plenário é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAS;
3. É enviada por correio cópia da acta a cada entidade, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
4. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º

SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

1. Os representantes das entidades que integram o CLAS poderão ser substituídos, desde que seja previamente comunicado, por escrito, tal alteração ao Presidente do CLAS;
2. Caso a substituição seja pontual deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 1 dia ao Núcleo Executivo;
3. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do CLAS;
4. Após 3 faltas consecutivas ou 5 interpoladas não justificadas, verifica-se suspensão definitiva do mandato.

Artigo 17º

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLAS, de acordo com o nº1 do artigo 29º do DL 115/2006:
 - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;

- d. Aprovar os documentos produzidos pelo Núcleo Executivo (Diagnósticos, PDS; Planos de Acção, Relatórios de Actividades);
 - e. Ter acesso e receber informações do CLAS (convocatórias, propostas e actas);
 - f. Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo;
 - g. Propor à presidência, assuntos para a inclusão na ordem de trabalhos do CLAS;
2. Constituem deveres dos membros do CLAS, de acordo com o nº2 do artigo 29º do DL 115/2006:
- a. Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c. Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e Planos de Acção;
 - d. Colaborar, mediante disponibilização de recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção;
 - e. Comparecer aos plenários, justificando as eventuais faltas de acordo com o artigo nº16 do presente Regulamento;
 - f. Desempenhar cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - g. Participar nas deliberações dos plenários para os quais tenha sido convocado;
3. De acordo com o nº3 do artigo 29º do DL 115/2006, pode o CLAS de Almeida suspender de forma temporária ou definitiva os seus membros;
4. No fim do período da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão;
5. No fim do período da suspensão definitiva, a entidade pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido a deliberação;
6. A suspensão temporária ou definitiva das entidades membros do CLAS tem por base o seguinte procedimento e critérios:
- a. As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pelo prazo de 1 ano, no caso de não cumprimento de pelo menos dois deveres, durante um ano;
 - b. As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão definitiva, pelo prazo de 1 ano, no caso de violação grave dos deveres;
 - c. O Núcleo Executivo é responsável pela definição de critérios e instrução da proposta de suspensão, tendo obrigatoriamente de auscultar a entidade em causa;
 - d. Após a audiência, se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria;

7. A suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS, indicados nas alíneas a) e b) do artigo 21º e no nº2 do artigo 27º.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 18º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO EXECUTIVO

De acordo com o artigo 27º do Decreto-lei nº115/2006:

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a 3 e não superior a 7;
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade Privada sem Fins Lucrativos, esta última eleita entre os parceiros deste grupo pelo período de dois anos;
3. Também os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 19º

COMPETÊNCIAS

1. De acordo com o artigo 28º do DL 115/2006, são competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a. Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - b. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c. Elaborar proposta do Plano de Acção Anual do CLAS e do respectivo Relatório de Execução;
 - d. Assegurar a Coordenação Técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e. Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção Anuais;
 - f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g. Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
 - h. Dinamizar os diferentes Grupos de Trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;

- i. Promover Acções de Formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j. Acompanhar a execução dos Planos de Acção Anuais;
 - k. Elaborar os Pareceres e os Relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - l. Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m. Emitir Pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
 - n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade do género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
 - o. De acordo com o artigo 40º do DL 115/2006, poderá propor ou analisar propostas de formalização de projectos e de novas parcerias, dinamizando-as e promovendo a sua articulação com os diferentes serviços, de forma a otimizar os meios de acção locais e endereçar ao CLAS para deliberar;
 - p. Analisar as propostas de adesão de Entidades com Fins Lucrativos e Pessoas em Nome Individual e endereçar ao plenário do CLAS um parecer para deliberar;
2. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

SECÇÃO III

Artigo 20º

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA E COMISSÕES SOCIAIS INTER-FREGUESIAS

1. De acordo com o nº1 do artigo 12º do DL 115/2006, o âmbito territorial das Comissões Sociais de Freguesia corresponde, em regra, ao das freguesias;
2. Segundo o nº2 do mesmo artigo, mediante iniciativa e proposta das Juntas de Freguesia, pode o CLAS constituir Comissões Sociais Inter-freguesias (CSIF), designadamente entre as freguesias do concelho de Almeida com menos de 500 habitantes;
3. A constituição das Comissões Sociais de Freguesia e das Comissões Sociais Inter-freguesias rege-se pelos artigos 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º do DL 115/2006 de 14 de Junho.

CAPÍTULO II

(FUNCIONAMENTO DA REDE SOCIAL)

Artigo 21º

INTERVENÇÃO SOCIAL A NÍVEL LOCAL

1. Segundo o artigo 33º do DL 115/2006, a intervenção social deverá realizar-se através de:
 - a. Contactos regulares entre responsáveis e técnicos dos projectos de intervenção social existentes na mesma área, de forma a garantir a complementaridade das intervenções e a optimização dos recursos;
 - b. Integração no Diagnóstico Social, no Plano de Desenvolvimento Social, nos Planos de Acção e no Sistema de Informação Concelhio, de programas e projectos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e de outros ministérios responsáveis por áreas com intervenção relevante no concelho de Almeida;
 - c. Contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado através de um protocolo entre entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projectos com intervenção no concelho de Almeida, de forma a racionalizar os recursos na mesma área de intervenção.

Artigo 22º

PROJECTOS, ESTRUTURAS E ÓRGÃOS DE PARCERIA

1. De acordo com o nº1 do artigo 31º do DL 115/2006, o CLAS deve tomar iniciativas que promovam a articulação coerente com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, entre os quais:
 - a. Rendimento Social de Inserção;
 - b. Conselho Municipal de Educação;
 - c. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;
 - d. Intervenção Precoce;
 - e. Grupos Temáticos.
2. A articulação poderá ser formalizada através de um protocolo estabelecido entre os representantes do Projecto, Estrutura ou Órgão de Parceria e o Núcleo Executivo;
3. A articulação poderá referir-se às seguintes acções: partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho temáticos; participação na actualização do Diagnóstico Social;

- participação na concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e de actividades do Plano de Acção Anual; partilha e participação no sistema de informação;
4. Também de acordo com o artigo 40º do DL 115/2006, o CLAS poderá propor ou analisar propostas de formalização de projectos e de novas parcerias, dinamizando-as e promovendo a sua articulação com os diferentes serviços, de forma a otimizar os meios de acção locais.

Artigo 23º

GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

1. De acordo com a alínea c) do artigo 26º do DL 115/2006, os Grupos de Trabalho Temáticos são criados pelo CLAS em torno de determinado domínio ou problemática, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo de acordo como a alínea h) do artigo 28º do mesmo decreto-lei;
2. A presidência do CLAS pode levar ao conhecimento de outros órgãos de parceria (ex: Conselho Municipal de Educação) a criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação;
3. Os grupos de trabalho temáticos, em articulação com os órgãos da rede social e parceiros do CLAS, participam na elaboração e execução do PDS;
4. O acompanhamento dos grupos de trabalho temáticos deverá ser realizado por um membro do Núcleo Executivo, designadamente por um elemento da mesma área temática;
5. Se se considerar necessário, poderão ser criados grupos de trabalho temáticos inter-concelhios.

Artigo 24º

PLANEAMENTO INTEGRADO E PARTICIPADO

1. De acordo com o artigo 34º o processo de planeamento integrado de intervenção no âmbito da Rede Social tem como objectivos a cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais e tem como finalidade o desenvolvimento social através:
 - a. Do Diagnóstico Social
 - b. Do Plano de Desenvolvimento Social
 - c. Do Plano de Acção
 - d. Do Sistema de Informação (SI)
2. Os instrumentos de planeamento referidos no número anterior regem-se pelos artigos 35º, 36º, 37º e 38º do DL 115/2006.

Artigo 25º

CONTRATOS DE EXECUÇÃO

1. De acordo com o nº 3 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 115/06, a concretização dos Planos de Acção ou de algumas das acções ou projectos neles contidos pode ser realizada através de Contratos de Execução, formalizados entre os parceiros que os vão concretizar;
2. Também de acordo com o nº 4 do mesmo artigo e a alínea c) do artigo 33º do DL 115/2006, os Contratos de Execução poderão ser celebrados entre as instituições locais, os diferentes sectores da Administração Pública implementados no concelho e programas/projectos sectoriais, nacionais e comunitários existentes;
3. Os projectos com Contrato de Execução que se implementem localmente ou que vejam aprovada a sua candidatura a financiamento público ou comunitário, deverão exibir nos meios de informação e divulgação pública o logótipo da Rede Social de Almeida e enquadrar o projecto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social;
4. Nos Contratos de Execução as entidades devem indicar o interlocutor-técnico da organização ou projecto.

Artigo 26º

PARECERES DO CLAS

1. Tal como definido no preâmbulo do DL 115/2006, em regra, os pareceres da Rede Social passam a ter carácter obrigatório;
2. De acordo com o artigo 39º do DL 115/2006, os projectos de desenvolvimento social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio;
3. Ainda segundo o artigo 39º, os pareceres do CLAS revestem carácter não vinculativo, uma vez que existem outros instrumentos e instâncias, com responsabilidades a nível do planeamento e financiamento supra concelhio, que contribuem, igualmente, para o processo de decisão;
4. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28.º do DL 115/2006;

5. Todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS (órgão deliberativo), tal como mencionado na alínea h) no artigo 26.º do referido diploma. Contudo, em alternativa à reunião plenária, a ratificação de pareceres pelo CLAS poderá ser feita com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de correio com aviso de recepção, nos termos do art. 70º do Código de Procedimento Administrativo, com o pedido expresso de aprovação / não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis. Findo este prazo, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado (artigo 71º do CPA).

Artigo 27º

SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SI)

1. O Sistema de Informação local é dinamizado pelo Núcleo Executivo, de acordo com a alínea f) do nº1 do artigo 28º;
2. O SI local inclui:
 - a. Criação de boletins, brochuras e/ou folhetos informativos com linguagem simples e acessível a todas as camadas da população;
 - b. Participação em feiras, mostras e eventos locais onde a informação esteja disponível;
 - c. Referências nos media locais (jornais, rádios locais);
 - d. Realização de seminários e conferências de acesso livre;
 - e. Criação de bases de dados de recursos (respostas, serviços, projectos) disponibilizadas a todas as entidades locais;
 - f. Criação e Divulgação de guias de recursos;
 - g. Realização de fóruns participados chamando a população a intervir;
 - h. Divulgação dos resultados alcançados com os projectos/intervenções desenvolvidas;
 - i. Criação de Páginas de Internet do CLAS de Almeida com a colocação dos documentos e outras informações úteis para consulta e download.

CAPÍTULO III (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 28º

REVISÃO E CASOS OMISSOS

1. Qualquer alteração ou revisão a este Regulamento deverá ser votada em Plenário, por maioria dos seus membros efectivos;
2. Este regulamento será objecto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação;
3. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão discutidos em Plenário, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29º

ENTRADA EM VIGOR

1. O Regulamento Interno do CLAS de Almeida entra em vigor logo após a sua aprovação;
2. Este Regulamento aprovado revoga o anterior Regulamento Interno.

Aprovado por unanimidade no plenário do Conselho Local de Acção Social de Almeida, de 17 de Janeiro de 2007.

ANEXO I
ENTIDADES MEMBROS DO CLAS

- Câmara Municipal de Almeida
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
- IEFP – Centro de Emprego de Pinhel
- Centro de Saúde de Almeida
- Centro da Área Educativa da Guarda
- Centro de Acolhimento e Integração Social de Vilar Formoso
- Centro Lúdico, Cultural e Social de Vilar Formoso
- Associação de Pais de Almeida
- Santa Casa da Misericórdia de Almeida
- Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso
- Agrupamento de Escolas de Almeida
- Centro Social, Cultural e Desportivo Miuzelense
- ASTA – Associação Sócio-terapêutica de Almeida
- Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Ade
- Associação de Solidariedade Social, Cultural e Desportiva de Aldeia Bela
- Associação Social, Cultural, Desportiva e Recreativa da Amoreira
- Associação dos Amigos de Peva
- Associação Desportiva, Social e Cultural Freineidense
- Associação Desportiva e Social de Leomil
- Associação Musical, Cultural e Desportiva Malhadense
- Associação para o Desenvolvimento e Acção Social de Malpartida
- Associação Cultural e Recreativa de Mesquitela
- Associação Desportiva, Cultural e Social de Mido
- Associação Social, Cultural e Recreativa de Monteperobolso
- Associação Recreativa e Cultural Valdamulense
- Centro Social do Rio Seco
- Associação Cultural e Social “Conheça a sua Aldeia - o Freixo”
- Centro Social, Recreativo e Cultural da Cabreira
- Centro de Cultura e Bem Estar Social das Naves
- Associação Cultural e Recreativa da Junça
- Centro Social Paroquial St. António de Nave de Haver
- Associação Desportiva, Cultural e Social de Aldeia de S. Sebastião
- Comissão de Melhoramentos de Freineda

- Centro de Bem Estar Social da Malhada Sorda
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almeida
- Almeida Municípia, EEM
- Associação de Desenvolvimento das Encostas da Fonte Santa
- Junta de Freguesia de Ade
- Junta de Freguesia de Aldeia Nova
- Junta de Freguesia de Almeida
- Junta de Freguesia da Amoreira
- Junta de Freguesia do Azinhal
- Junta de Freguesia da Cabreira
- Junta de Freguesia de Castelo Bom
- Junta de Freguesia de Castelo Mendo
- Junta de Freguesia de Freineda
- Junta de Freguesia do Freixo
- Junta de Freguesia de Junça
- Junta de Freguesia de Leomil
- Junta de Freguesia da Malhada Sorda
- Junta de Freguesia de Malpartida
- Junta de Freguesia de Mesquitela
- Junta de Freguesia de Mido
- Junta de Freguesia da Miuzela
- Junta de Freguesia de Monteperobolso
- Junta de Freguesia de Nave de Haver
- Junta de Freguesia de Naves
- Junta de Freguesia de Parada
- Junta de Freguesia de Peva
- Junta de Freguesia de Porto de Ovelha
- Junta de Freguesia de S. Pedro do Rio Seco
- Junta de Freguesia de Senouras
- Junta de Freguesia de Vale de Coelha
- Junta de Freguesia de Vale da Mula
- Junta de Freguesia de Valverde
- Junta de Freguesia de Vilar Formoso

(alterado em 04-02-2009)